

Plano Municipal dos Direitos Humanos das Crianças e Adolescentes

Decênio 2016/2026

Carlos Barbosa

2016

INFORMAÇÕES GERAIS

Prefeito Municipal

Fernando Xavier da Silva

Vice – Prefeito

Evandro Zibetti

Secretária Municipal da Assistência Social

Clarisse Fátima Lagunaz

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Daniela Giroto

Comissão responsável pelo processo de elaboração do Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos das Crianças e Adolescente/Portaria N°460/2016.

Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Daniela Giroto e Mirian Cini.

Representante da Secretaria Municipal da Cultura: Marta Inês Grespan e Teresinha Persch.

Representantes da Secretaria de Esporte e Juventude: Fabiano José Taufer e Eduardo Pizzoli.

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde: Rochéli Morellato Rizzardo e Leticia Lussani.

Representantes da Secretaria de Assistência Social e Habitação: Odete Aparecida Bianchi e Mari Ângela Stallivieri.

Representantes do Conselho Tutelar: Carine Metz e Renato Cislaghi.

Representantes da Secretaria Municipal de Educação: Eliane Carniel e Marcos Fontana Cerutti.

Equipe Técnica Jurídica

Representante da Diretoria Jurídica: Jusinei Foppa

“Não se deve esperar da criança inteligente nem aspirar a ela. O mais importante é a consciência, a disciplina. Não se aprende pelas palavras que repercutem exteriormente, mas pela verdade, que ensina interiormente”.

(Santo Agostinho,
Educar para Crescer, 2011)

APRESENTAÇÃO

A construção do Plano Municipal, inicialmente constituiu-se através de uma Comissão que foi nomeada pela Portaria nº 460/2016, a qual indica os membros da Comissão Coordenadora para elaboração deste Plano. A partir do Estatuto da Criança e do Adolescente, Legislação Federal e a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, apresentamos o Plano Municipal dos Direitos Humanos das Crianças e Adolescentes (**PDDHCA**), uma construção coletiva que envolveu uma comissão, formada por profissionais, do Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente, do Conselho Tutelar, da Secretaria de Assistência Social e Habitação, da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria de Esporte e Lazer, da Fundação de Cultura e Arte. Com a comissão destacada, os profissionais buscaram se organizar para a elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e Adolescente.

Diante de muitas definições que tentam conceituar a adolescência, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) da lei 8.069 de 13 de julho de 1990, considera-se criança o sujeito com idade entre doze anos incompletos e define o adolescente com a faixa etária entre os dezoito anos. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente o ECA, as pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

O CONANDA (2010) é um documento preliminar que contribui para toda a sociedade brasileira acerca dos princípios, das diretrizes e dos eixos da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, bem como as bases do Plano Decenal, abrangendo os objetivos estratégicos e metas para direcionar a construção deste documento. Com base neste documento, o COMDICA é responsável por deliberar sobre a política de atenção à infância e à adolescência, pautando sempre no princípio da democracia participativa, que buscará cumprir o seu papel normatizador e articulador, que ampliará, debates e sua agenda para envolver efetiva e diretamente os demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos de criança e adolescentes do município de Carlos Barbosa.

Nesta perspectiva, são vários os desafios intrínsecos para o processo de elaboração do Plano Decenal, tais como o estabelecimento de diretrizes e objetivos estratégicos que levam em conta as demandas atuais, mas também as contínuas transformações na contemporaneidade, bem como a definição de metas plausíveis, evitando o descrédito pela

infectibilidade. Em especial, outro fator desafiante é a produção de necessários consensos sociais em torno do Plano.

SUMÁRIO

LISTA DE QUADROS.....	07
LISTA DE GRÁFICOS.....	08
LISTA DE SIGLAS.....	09
1 INTRODUÇÃO.....	10
2 EIXOS NORTEADORES.....	12
2.1 Respeito aos direitos humanos.....	12
2.2 Responsabilidade solidária da Família, Sociedade e Estado pela promoção e a defesa dos direitos de crianças e adolescentes – artigos 227 da Constituição Federal e 4º do ECA.....	12
2.3 Adolescente como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento, sujeito de direitos e responsabilidades– artigos 227, § 3º, inciso V, da CF; e 3º, 6º e 15º do ECA.....	13
2.4 Prioridade absoluta para a criança e o adolescente – artigos 227 da Constituição Federal e 4º do ECA.....	13
2.5 Legalidade.....	14
2.6 Respeito ao devido processo legal – artigos 227, § 3º, inciso IV da Constituição Federal, da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e 108, 110 e 111 do ECA e nos tratados internacionais.....	14
2.7 Excepcionalidade, brevidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.....	14
2.8 Incolumidade, integridade física e segurança (artigos 124 e 125 do ECA).....	15
2.9 Respeito à capacidade do adolescente de cumprir a medida sócio educativa; às circunstâncias; à gravidade da infração e às necessidades pedagógicas do adolescente na escolha da medida, com preferência pelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários – artigos 100, 112 , § 1º, e 112, § 3º, do ECA.....	16
2.10 Incompletude institucional, caracterizada pela utilização do máximo possível de serviços na comunidade, responsabilizando as políticas setoriais no atendimento as crianças e aos adolescentes – artigo 86 do ECA.....	16
2.11 Garantia de atendimento especializado para adolescentes com deficiência – artigo 227, parágrafo único, inciso II , da Constituição Federal.....	17
2.12 Municipalização do atendimento – artigo 88, inciso I do ECA.....	17
2.13 Descentralização político-administrativa mediante a criação e a manutenção de programas específicos – artigos 204, inc. I, da Constituição Federal e 88, inc. II, do ECA.....	18
2.14 Gestão democrática e participativa na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.....	19

2.15 Mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.....	20
3 PÚBLICO ALVO.....	21
4 O PLANO DECENAL DE DIREITOS HUMANOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....	22
4.1 Objetivos.....	22
4.1.1 Objetivo Geral.....	22
4.1.2 Objetivos Específicos.....	22
5 PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E MARCO LEGAL.....	23
6 DIAGNÓSTICO DO MUNICÍPIO.....	24
7 DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS EM CARLOS BARBOSA.....	31
7.1 Da defesa dos direitos.....	35
7.2 Do Ministério Público.....	36
7.3 Do Controle.....	39
7.4 Da promoção.....	41
8 CRONOGRAMA DO PLANO.....	46
9 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.....	48
REFERÊNCIAS.....	49

LISTA DE QUADROS

Quadro 01 – Indicadores da população de Carlos Barbosa entre 1991 e 2010.....	24
Quadro 02 – Estrutura etária da população barbosense.....	25
Quadro 03 – Situação barbosense quanto à longevidade, mortalidade e fecundidade.....	25
Quadro 04 – Indicadores de habitação – Carlos Barbosa – RS.....	26
Quadro 05 – Vulnerabilidade social – Carlos Barbosa – RS.....	26
Quadro 06 – Família – Carlos Barbosa – RS.....	27
Quadro 07 – Trabalho e renda – Carlos Barbosa – RS.....	27
Quadro 08 – Condições de moradia – Carlos Barbosa – RS.....	27
Quadro 09 – IDHM e componentes.....	28

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01 – Evolução do IDHM – Carlos Barbosa – RS.....	29
Gráfico 02 – Inserção dos adolescentes no mercado de trabalho – CRAS.....	33

LISTA DE SIGLAS

CDCA- Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente
CEDCA - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
CEMAPS - Centro Municipal de Atendimento Psicossocial
CF - Constituição Federal
COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
COREDE - Conselho Regional de Desenvolvimento
CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência social
CT - Conselho Tutelar
CTG - Centro de Tradição Gaúcha
ESF - Estratégia da Saúde da Família
ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente
FEE- Fundação de Economia e Estatística
IDHM - Índice de Desenvolvimento Humano
IDESE - Índice de Desenvolvimento Socioeconômico
LA - Liberdade Assistida
LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social
MP- Ministério Público
MSE - Medida Socioeducativo
MDS - Movimento do Desenvolvimento Social
ONU - Organização das Nações Unidas
PDDHCA - Plano Decenal dos Direitos Humanos das Crianças e Adolescentes
PMCB - Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa
PNAS - Plano Nacional de Assistência Social
PNDH - Plano Nacional dos Direitos Humanos
PSC - Prestação de Serviço Comunitário
PROARTE - Fundação de Cultura e Arte.
SMASH - Secretaria de Assistência Social e Habitação
SUS - Sistema Único de Saúde
SUAS - Sistema Único de Assistência Social
UBS - Unidade Básica de Saúde

1 INTRODUÇÃO

A elaboração do Plano Municipal, Decenal dos Direitos Humanos das Crianças e Adolescentes por intermédio do CONANDA, fundamenta-se no princípio da territorialidade, que visa a articulação de ações, tanto para a rede pública do município, quanto para a rede de atendimento que garante o envolvimento da sociedade na sistematização de propostas, contribuindo assim para a avaliação e efetivação das mesmas; e no regime de colaboração, que busca o fortalecimento de ações em conjunto entre os entes federados para a efetivação das propostas entre as redes de atendimentos disponíveis em Carlos Barbosa.

Desta forma, o Plano Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes do município para o decênio 2016-2026, parte da construção coletiva dos diversos setores da sociedade e sistematiza as ações discutidas em reuniões e debates realizadas.

De acordo com o Estatuto da Criança e Adolescente, Lei 8069, de 13 de julho de 1990:

Art. 2º. Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Este documento, é um instrumento de cidadania que vem garantir os direitos humanos de crianças e adolescentes do município, todos os direitos garantidos pelo ECA, ou seja, o direito à vida e à saúde; o direito a liberdade, ao respeito e a dignidade; o direito a convivência familiar e comunitária; o direito a educação, a cultura, ao esporte e ao lazer e o direito a profissionalização e proteção no trabalho.

O Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e adolescentes de Carlos Barbosa dá cumprimento às indicações do CONANDA, ECA, que reconhece a necessidade de rever a estrutura e a funcionalidade dos serviços de atendimento face à realidade de cada município, bem como a sistematização das ações destinadas aos adolescentes em conflito com a lei no Município de Carlos Barbosa, para execução nos anos

de 2016 a 2026, com revisão anual e com o objetivo de disponibilizar a garantia do que prevê este documento.

2 EIXOS NORTEADORES

2.1 Respeito aos direitos humanos

A Declaração Universal dos Direitos Humanos consagrou inúmeros valores que passaram a ser adotados por diversos diplomas, sistemas e ordenamentos jurídicos. Liberdade, solidariedade, justiça social, honestidade, paz, responsabilidade e respeito à diversidade cultural, religiosa, étnico-racial, de gênero e orientação sexual são os valores norteadores da construção coletiva dos direitos e das responsabilidades.

Sua concretização se consubstancia em uma prática que de fato garanta a todo e qualquer ser humano seu direito de pessoa humana. No caso das crianças e dos adolescentes, igualmente, que todos esses valores sejam conhecidos e vivenciados durante atendimentos nas redes de serviços e outras ações, superando-se práticas ainda corriqueiras que resumem os atendimentos a esse público. Assim, além de garantir acesso aos direitos e às condições dignas de vida, deve-se reconhecê-lo como sujeito pertencente a uma coletividade que também deve compartilhar tais valores.

2.2 Responsabilidade solidária da Família, Sociedade e Estado pela promoção e a defesa dos direitos de crianças e adolescentes – artigos 227 da Constituição Federal e 4º do ECA

Os artigos 227 da Constituição Federal e 4º do ECA estabeleceram a corresponsabilidade de família, comunidade, sociedade em geral e poder público em assegurar, por meio de promoção e defesa, os direitos de crianças e adolescentes. Para cada um desses atores sociais existem atribuições distintas, porém o trabalho de conscientização e responsabilização deve ser contínuo e recíproco, ou seja, família, comunidade, sociedade em geral e Estado não podem abdicar de interagir com os outros e de responsabilizar-se.

Os papéis atribuídos a esses atores sociais se conjugam e entrelaçam, através da sociedade e do poder público que devem cuidar para que as famílias possam se organizar e se responsabilizar pelo cuidado e acompanhamento de seus adolescentes, evitando a negação de seus direitos, principalmente quando se encontram em situação de cumprimento de medida socioeducativa; à família, à comunidade e à sociedade em geral cabe zelar para que o Estado cumpra com suas responsabilidades, fiscalizando e acompanhando o atendimento socioeducativo, reivindicando a melhoria das condições do tratamento e a prioridade para esse público específico (inclusive orçamentária).

A co-responsabilidade, ainda, implica em fortalecer as redes sociais de apoio, especialmente para a promoção daqueles em desvantagem social, conjugar esforços para garantir o comprometimento da sociedade, sensibilizando, mobilizando e conscientizando a população em geral sobre as questões que envolvem a atenção ao adolescente em conflito com a lei e, sobretudo, superar práticas que se aproximem de uma cultura predominantemente assistencialista e/ou coercitiva.

2.3 Adolescente como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento, sujeito de direitos e responsabilidades– artigos 227, § 3º, inciso V, da CF; e 3º, 6º e 15º do ECA

Em nossa sociedade a adolescência é considerada momento crucial do desenvolvimento humano, da constituição do sujeito em seu meio social e da construção de sua subjetividade. As relações sociais, culturais, históricas e econômicas da sociedade, estabelecidas dentro de um determinado contexto, são decisivas na constituição da adolescência. Portanto, para o pleno desenvolvimento das pessoas que se encontram nessa fase da vida, é essencial que sejam fornecidas condições sociais adequadas à consecução de todos os direitos a elas atribuídos.

A percepção do adolescente como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento não pode servir como justificativa da visão tutelar do revogado Código de Menores, que negava a condição de sujeito de direitos e colocava o adolescente em uma posição de inferioridade.

2.4 Prioridade absoluta para a criança e o adolescente – artigos 227 da Constituição Federal e 4º do ECA

A situação do adolescente em conflito com a lei não restringe a aplicação do princípio constitucional de prioridade absoluta, de modo que compete ao Estado, à sociedade e à família dedicar a máxima atenção e cuidado a esse público, principalmente àqueles que se encontram numa condição.

Desta forma, todos os direitos garantidos pelo ECA, ou seja, o direito à vida e à saúde (Título II, Capítulo I); o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade (Capítulo II); o direito à convivência familiar e comunitária (Capítulo III); o direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer (Capítulo IV) e o direito à profissionalização e proteção no trabalho

2.5 Legalidade

Quanto à aplicação, execução é imprescindível a observância desse princípio previsto na Constituição Federal do artigo 5º dos incisos:

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.

2.6 Respeito ao devido processo legal – artigos 227, § 3º, inciso IV da Constituição Federal, da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e 108, 110 e 111 do ECA e nos tratados internacionais

Observar rigorosamente o devido processo legal para o adolescente acusado de prática de ato infracional significa elevá-lo efetivamente à posição de sujeito de direitos. Nesse sentido, não pode haver outras considerações que não a defesa intransigente do direito de liberdade do adolescente no processo judicial de apuração de sua responsabilidade.

O devido processo legal abarca, entre outros direitos e garantias, aqueles a seguir arrolados: fundamentação de toda e qualquer decisão realizada no curso do processo, entre elas a própria sentença que aplica uma medida socioeducativa, que deve se pautar em provas robustas de autoria e materialidade; presunção de inocência; direito ao contraditório (direito à acareação, juiz natural imparcial e igualdade de condições no processo); ampla defesa; direito ao silêncio; direito de não produzir provas contra si mesmo; defesa técnica por advogado em todas as fases, desde a apresentação ao Ministério Público; informação sobre seus direitos; identificação dos responsáveis pela sua apreensão; direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente; direito de ser acompanhado pelos pais ou responsáveis; assistência judiciária gratuita e duplo grau de jurisdição.

2.7 Excepcionalidade, brevidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento

Esses princípios são complementares e estão fundamentados na premissa de que o processo socioeducativo não se pode desenvolver em situação de isolamento do convívio

social. Nesse sentido, toda medida socioeducativa, principalmente a privação de liberdade, deve ser aplicada somente quando for imprescindível, nos exatos limites da lei e pelo menor tempo possível, pois, por melhor que sejam as condições da medida socioeducativa, esta implica em limitação de direitos e sua pertinência e duração não devem ir além da responsabilização decorrente da decisão judicial que a impôs.

O atendimento inicial integrado ao adolescente em conflito com a lei, mediante a integração operacional entre o Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local (artigo 88, inciso V, do ECA), também visa garantir os princípios de excepcionalidade e brevidade da internação provisória, de modo a impedir que os adolescentes permaneçam internados quando a lei não o exigir ou permaneçam privados de liberdade por período superior ao estritamente necessário e ao prazo limite determinado pelo ECA. A agilidade desse atendimento inicial necessita da efetiva atuação de todos os órgãos arrolados no artigo 88, inciso V, do ECA, que podem atuar em regime de plantão (deverão fazer-se presentes em finais de semana e feriados, inclusive).

A internação provisória, cuja natureza é cautelar, segue os mesmos princípios da medida sócioeducativa de internação (brevidade, excepcionalidade e respeito à condição de pessoa em desenvolvimento).

Para garantir a excepcionalidade e brevidade da internação provisória, o ECA determina que sua duração é de no máximo 45 dias, exigindo-se para sua decretação que a decisão seja justificada e fundamentada em indícios suficientes de autoria e materialidade, devendo ser demonstrada a sua imperiosa necessidade (artigo 108, “caput” e parágrafo único do ECA). Impõe, ademais, esta Lei, a imediata liberação do adolescente em conflito com a lei, especialmente quando houver o comparecimento de qualquer dos pais ou responsável. Observado o comparecimento, a excepcionalidade será ainda maior, já que só não ocorrerá a imediata liberação (sob termo de compromisso) se a gravidade do ato infracional ou sua repercussão social justificarem a permanência do adolescente na internação provisória.

2.8 Incolumidade, integridade física e segurança (artigos 124 e 125 do ECA)

A figura central na garantia do direito à segurança e à integridade física e mental do adolescente privado de liberdade é o Poder Público, que tem a responsabilidade de adotar todas as medidas para que de fato tais garantias sejam respeitadas. Esse dever do Poder Público decorre, também, da própria responsabilidade objetiva do Estado, isto é, o dever de reparar qualquer dano causado ao adolescente sob sua custódia.

Incolumidade, integridade física e segurança abrangem aspectos variados e alguns exemplos podem ser extraídos dos artigos 94 e 124 do ECA, que impõem às entidades garantir aos adolescentes o direito a instalações físicas em condições adequadas de acessibilidade (Lei nº 10.098, de 19/12/2000), habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, vestuário e alimentação suficientes e adequadas à faixa etária dos adolescentes e cuidados médicos, odontológicos, farmacêuticos e saúde mental.

2.9 Respeito à capacidade do adolescente de cumprir a medida sócio educativa; às circunstâncias; à gravidade da infração e às necessidades pedagógicas do adolescente na escolha da medida, com preferência pelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários – artigos 100, 112 , § 1º, e 112, § 3º, do ECA

Ao adolescente, a submissão a uma medida socioeducativa, para além de uma mera responsabilização, deve ser fundamentada não só no ato a ele atribuído, mas também no respeito à equidade (no sentido de dar o tratamento adequado e individualizado a cada adolescente a quem se atribua um ato infracional), bem como considerar as necessidades sociais, psicológicas e pedagógicas do adolescente. O objetivo da medida é possibilitar a inclusão social de modo mais célere possível e, principalmente, o seu pleno desenvolvimento como pessoa.

2.10 Incompletude institucional, caracterizada pela utilização do máximo possível de serviços na comunidade, responsabilizando as políticas setoriais no atendimento as crianças e aos adolescentes – artigo 86 do ECA

A incompletude institucional revela a lógica presente no ECA quanto à concepção de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais para a organização das políticas de atenção à infância e à juventude. Assim sendo, a política de aplicação das medidas socioeducativas não pode estar isolada das demais políticas públicas. Os programas de execução de atendimento socioeducativo deverão ser articulados com os demais serviços e programas que visem atender os direitos dos adolescentes (saúde, defesa jurídica, trabalho, profissionalização, escolarização etc). Dessa forma, as políticas sociais básicas, as políticas de caráter universal, os serviços de assistência social e de proteção devem estar articulados aos programas de execução das medidas socioeducativas, visando assegurar aos adolescentes a proteção integral. A operacionalização da formação da rede integrada de atendimento é tarefa

essencial para a efetivação das garantias dos direitos dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, contribuindo efetivamente no processo de inclusão social do público atendido.

2.11 Garantia de atendimento especializado para adolescentes com deficiência – artigo 227, parágrafo único, inciso II , da Constituição Federal

A Constituição Federal dispõe que a pessoa com deficiência deve receber atenção especial por parte do Estado e da sociedade. Além disso, a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1992 deverão ser observados e respeitados na execução do atendimento das medidas socioeducativas. Sendo assim, o adolescente deve receber tratamento que respeite as peculiaridades de sua condição, de modo a evitar que esteja em posição de risco e desvantagem no sistema socioeducativo.

2.12 Municipalização do atendimento – artigo 88, inciso I do ECA

O significado da municipalização do atendimento no âmbito do sistema socioeducativo é que tanto as medidas socioeducativas quanto o atendimento inicial ao adolescente em conflito com a lei devem ser executados no limite geográfico do município, de modo a fortalecer o contato e o protagonismo da comunidade e da família dos adolescentes atendidos.

Não se deve confundir municipalização do atendimento com descentralização político-administrativa já que se a municipalização fosse uma espécie de descentralização estaria inserida no inciso que trata dessa temática (inciso III do artigo 88 do ECA), e não como diretriz autônoma disposta no inciso I do artigo 88 do mesmo Estatuto. Esclarece-se ainda que o conceito de atendimento na diretriz da municipalização não tem o mesmo significado do disposto no § 7º do artigo 227 da Constituição, já que o primeiro visa determinar que as práticas de atendimento à criança e ao adolescente ocorram no âmbito municipal, enquanto o segundo refere-se a toda política destinada à criança e ao adolescente. Nesse sentido, a municipalização do atendimento é um mandamento de referência para as práticas de atendimento, exigindo que sejam prestadas dentro ou próximas dos limites geográficos dos municípios. Portanto, a municipalização do atendimento preconizada pelo ECA, não tem a mesma acepção do conceito de municipalização adotado pela doutrina do Direito

Administrativo, que o assume como uma modalidade de descentralização política ou administrativa.

A municipalização do atendimento tem conteúdo programático, sendo uma orientação para os atores na área da infância e da adolescência, funcionando como objetivo a ser perseguido e realizado sempre que houver recursos materiais para tanto e não se configurarem conflitos com outros princípios da doutrina da Proteção Integral, considerados de maior relevância no caso concreto.

Além disso, a municipalização do atendimento não deve ser instrumento para o fortalecimento das práticas de internação e proliferação de Unidades.

Com esse contexto, a municipalização das medidas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, uma vez que elas têm como *locus* privilegiado o espaço e os equipamentos sociais do Município. Nelas há maior efetividade de inserção social, na medida em que possibilitam uma maior participação do adolescente na comunidade, e, ao contrário das mais gravosas, não implicam em segregação.

2.13 Descentralização político-administrativa mediante a criação e a manutenção de programas específicos – artigos 204, inc. I, da Constituição Federal e 88, inc. II, do ECA

Quanto à descentralização, é preciso distinguir entre a administrativa e a política. Esta diz respeito à distribuição de competências de formulação de políticas entre os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). Na descentralização política cada um dos entes exerce atribuições próprias que não decorrem do ente central, ou seja, não dependem de concessão ou transferência.

Já a descentralização administrativa refere-se ao modo como o Poder Público exerce suas atribuições, ou seja, como administra e implementa políticas públicas. Para a compreensão da descentralização administrativa é importante perceber que o Estado pode executar suas atribuições de dois modos: de forma centralizada – quando as atribuições são executadas por meio de órgãos e agentes integrantes da própria administração direta – ou de forma descentralizada – quando o Estado executa suas atribuições em cooperação com organizações não-governamentais.

Entende-se que somente a descentralização administrativa se aplica às entidades não-governamentais - (muito embora a parte inicial do inciso I do artigo 204 da Constituição Federal trate a descentralização de modo geral, ou seja, tanto a política quanto a administrativa) -, já que não se admite, juridicamente, que o Estado transfira parte do seu

poder político à entidades que não estejam inseridas no seu âmbito. Contudo, quando se trata do Sistema Socioeducativo, é preciso fazer algumas ressalvas.

Destaca-se, ainda, que as atribuições de deliberação e controle das políticas da área da infância e da adolescência seguem a mesma diretriz de descentralização, ou seja, as decisões que modifiquem de qualquer forma o processo de atendimento, conforme a legislação específica deve ser submetida à apreciação do Conselho dos Direitos da respectiva esfera da Federação. A Constituição Federal determina que a competência da União se restrinja à coordenação nacional e à formulação de regras gerais do atendimento, enquanto os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão gerenciar e coordenar e executar programas de atendimento no âmbito de suas competências.

Em um Estado democrático de direito, tem-se como princípio fundamental o monopólio da força física pelo Poder Público, de modo que não se admite que particulares usem da força para restringir direitos de terceiros. Portanto, é inadmissível que se delegue a particulares atribuições que necessitem do uso da força, como é o caso da segurança externa das Unidades de privação de liberdade.

2.14 Gestão democrática e participativa na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis

A Constituição Federal assinala que todo poder emana do povo e que seu exercício pode ocorrer de forma direta em algumas situações especificadas na própria Constituição. Uma dessas formas é a participação da sociedade na formulação da política e no controle das ações em todos os níveis (artigo 204, II).

Cabe, portanto, ao COMDICA, deliberar e controlar a política de atendimento, assim como monitorar e avaliar sua execução para que de fato se aprimore o atendimento aos direitos de crianças e adolescentes. O efetivo exercício dessas atribuições – em muito favorecido pela atuação do Conselho Tutelar e do Ministério Público que têm a responsabilidade de zelar pelos direitos de crianças e adolescentes – merece atenção e especial respeito por parte dos respectivos governos, no sentido de concretização das deliberações assumidas pelo Conselho dos Direitos.

A partir do Plano, o COMDICA deve buscar alternativas à postura tradicional de políticas centralizadas e autoritárias, contando com o apoio da rede de serviços e a aproximação da população para criação de novas políticas voltadas para crianças e adolescentes em Carlos Barbosa.

2.15 Mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade

O ECA indica, no art. 88, VI, que a mobilização da opinião pública é fundamental para a efetiva elevação de crianças e adolescentes à condição de sujeitos de direitos. Nesse aspecto, o tratamento dispensado pelos segmentos da sociedade - em especial os meios de comunicação - ao adolescente a quem se atribui ato infracional, desde o processo de apuração até a aplicação e execução de medida socioeducativa, implica em atenção redobrada. A discussão aprofundada e contínua com a população em geral, por meio dos diversos segmentos organizados, favorecerá a construção de uma sociedade mais tolerante e inclusiva, tendo em vista que sobre esses adolescentes recai grande parte da hostilidade e do clamor por maior repressão, o que tem gerado campanhas de incitação de desrespeito a princípios e direitos constitucionais atribuídos a esse público.

3 PÚBLICO ALVO

O público alvo do Plano Municipal dos Direitos Humanos serão as crianças de zero a doze anos incompletos, adolescentes com idades entre doze a dezoito anos incompletos e familiares que residem no município de Carlos Barbosa, os quais tiveram seus direitos violados.

4 O PLANO DECENAL DE DIREITOS HUMANOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

4.1 Objetivos

4.1.1 Objetivo Geral

Promover o atendimento com ações de prevenção, articulação e mobilização a fim de garantir os Direitos Humanos das Crianças e adolescentes do município de Carlos Barbosa, de acordo com o ECA e CONANDA.

4.1.2 Objetivos Específicos

- a)** Assegurar os direitos das crianças e adolescentes quando este for violado;
- b)** Acolher e atender crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social;
- c)** Desenvolver trabalhos educativos junto a comunidade de Carlos Barbosa para prevenção de violência e abuso sexual contra Crianças e Adolescentes na sociedade;
- d)** Garantir acesso aos serviços da rede de atendimento em Carlos Barbosa de acordo com as necessidades básicas e as demandas familiares;
- e)** Promover programas e projetos junto a rede e a sociedade em geral para diminuir a vulnerabilidade das crianças e adolescentes em situação de risco;
- f)** Sensibilizar as famílias sobre a importância da atenção básica, visando o compromisso delas com os filhos menores, ou adolescentes;
- g)** Refletir e estimular as redes de serviços sobre a participação, mobilização e o desenvolvimento de novos programas voltados a crianças e adolescentes;
- h)** Promover o respeito aos direitos da criança e do adolescente na sociedade, de modo a buscar uma cultura de cidadania;
- i)** Buscar o fortalecimento das competências familiares em relação a proteção e educação em direitos humanos de crianças e adolescentes dentro do ambiente familiar e da sociedade.

5 PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E MARCO LEGAL

Em conformidade com o CONANDA, pretende-se que o Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente também se constitua em plano articulador de várias políticas setoriais, fortalecendo os postulados da universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos. Como as diretrizes de uma política voltada à infância e adolescência necessitam incorporar as referências aprovadas em vários planos setoriais ou temáticos vigentes e relacionados a esse segmento etário (e isso envolve praticamente o conjunto das políticas sociais), para efeitos da formulação do Plano Decenal foram selecionados alguns objetivos estratégicos, o que significa também circunscrever metas e ações.

A intersetorialidade para a elaboração deste plano atende à condição central de incidência direta para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, um desafio que representa, este Plano tem um enorme potencial de contribuição, em geral, ao processo do planejamento público brasileiro e pode se constituir num marco histórico também no que diz respeito ao possível impacto na implementação do ECA. O CONANDA (2011, p. 5) salienta que:

Os avanços, para a elaboração e execução podem trazer; a incorporação das diretrizes e dos compromissos internacionais dos quais o Brasil é signatário no âmbito das Nações Unidas, notadamente a Convenção sobre os Direitos da Criança, os Protocolos Opcionais, os Objetivos e Metas do Milênio e sua tradução no documento “Um Mundo para as Crianças”; a ampliação do foco da “proteção especial” para uma política de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, com a reiteração de seu caráter transversal; a passagem de uma experiência de elaboração de planos temáticos (Erradicação do trabalho infantil, Enfrentamento da Violência Sexual, Sistema Socioeducativo, e Convivência Familiar e Comunitária,) para elaboração de uma Política Nacional e de um Plano Decenal voltados para todo o segmento infância e adolescência e não para os chamados “grupos vulneráveis”; a superação de planos governamentais com duração temporal circunscrita a, no máximo, uma gestão, em favor de um planejamento de médio prazo, ou seja, de uma política de governo para uma política de Estado; o fortalecimento dos conselhos de direitos, ao fomentar a formulação de planos para as respectivas unidades federadas de sua abrangência e, assim, concretizar seu papel formulador de políticas, atribuição que poucos conselhos vêm de fato assumindo”.

6 DIAGNÓSTICO DO MUNICÍPIO

O município de Carlos Barbosa localiza-se na Encosta Superior do Nordeste do Rio Grande do Sul (região serrana), com uma área territorial de 229,906 km², um local privilegiado, tendo em vista a proximidade com outras regiões do estado. O município situa-se em posição estratégica em relação à malha rodoviária asfaltada do Rio Grande do Sul, estando distante cerca de 104 Km da Grande Porto Alegre.

Entre 1991 e 2000, a população do município cresceu a uma taxa média anual de 1,64%. No estado esta taxa foi de 1,01%, enquanto no Brasil foi de 1,02%, no mesmo período. Na década, a taxa de urbanização do município passou de 58,63% para 74,13%.

Entre 2000 e 2010, a população de Carlos Barbosa cresceu a uma taxa média anual de 2,07%, enquanto no Brasil foi de 1,01%, no mesmo período. Nesta década, a taxa de urbanização do município passou de 74,13% para 79,36%. Em 2010 viviam, no município, 25.192 pessoas.

Quadro 01 – Indicadores da população de Carlos Barbosa entre 1991 e 2010

População	População (1991)	% do Total (1991)	População (2000)	% do Total (2000)	População (2010)	% do Total (2010)
População total	17.730	100,00	20.519	100,00	25.192	100,00
Homens	8.993	50,72	10.354	50,46	12.662	50,26
Mulheres	8.737	49,28	10.165	49,54	12.530	49,74
Urbana	10.395	58,63	15.211	74,13	19.992	79,36
Rural	7.335	41,37	5.308	25,87	5.200	20,64

Fonte: <http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/carlos-barbosa_rs>. Acesso em: 2015.

Entre 2000 e 2010, a razão de dependência no município, ou seja, o percentual da população de menos de 15 anos e da população de 65 anos e mais em relação à população de 15 a 64 anos potencialmente ativa, passou de 42,25% para 34,36% e a taxa de envelhecimento, de 6,66% para 8,35%. Em 1991, estes dois indicadores eram, respectivamente, 49,54% e 6,10%. Já no estado, a razão de dependência passou de 65,43% em 1991, para 54,94% em 2000 e 45,92% em 2010, enquanto a taxa de envelhecimento passou de 4,83%, para 5,83% e para 7,36%, respectivamente.

Quadro 02 – Estrutura etária da população barbosense

Estrutura Etária	População (1991)	% do Total (1991)	População (2000)	% do Total (2000)	População (2010)	% do Total (2010)
Menos de 15 anos	4.793	27,03	4.864	23,70	4.487	17,81
15 a 64 anos	11.856	66,87	14.288	69,63	18.601	73,84
65 anos ou mais	1.081	6,10	1.367	6,66	2.104	8,35
Razão de dependência	49,54	-	42,25	-	34,36	-
Índice de envelhecimento	6,10	-	6,66	-	8,35	-

Fonte: <http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/carlos-barbosa_rs>. Acesso em: 2015.

No município, em 1991 a mortalidade infantil era de 20,2 falecidos por 1000 nascidos vivos. No ano de 2000, a taxa era de 15,1 e em 2010, passou para 13,5. No estado, em 1991 a taxa era de 22,5, passando para 16,7 em 2000 e para 12,4 em 2010. Por sua vez, o Brasil apresentou a taxa de mortalidade de 44,7 em 1991, de 30,6 nos anos de 2000 e a partir de 2010 a taxa de mortalidade infantil no país caiu para 16,7.

Com a taxa observada em 2010, o Brasil cumpre uma das metas dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio das Nações Unidas, segundo a qual a mortalidade infantil no país deve estar abaixo de 17,9 óbitos por mil nascidos vivos em 2015.

Quadro 03 – Situação barbosense quanto à longevidade, mortalidade e fecundidade

Longevidade, Mortalidade e Fecundidade	1991	2000	2010
Esperança de vida ao nascer (em anos)	69,5	74,2	75,1
Mortalidade até 1 ano de idade (por mil nascidos vivos)	20,2	15,1	13,5
Mortalidade até 5 anos de idade (por mil nascidos vivos)	23,6	17,6	15,8
Taxa de fecundidade total (filhos por mulher)	2,0	2,0	1,3

Fonte: <http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/carlos-barbosa_rs>. Acesso em: 2015.

A esperança de vida ao nascer é o indicador utilizado para compor a dimensão da Longevidade do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM. No município, a expectativa de vida ao nascer cresceu 0,9 anos na última década, passando de 74,2 anos em 2000, para 75,1 anos em 2010. Em 1991 era de 69,5 anos. No Brasil, a expectativa de vida ao nascer era de 73,9 anos em 2010, de 68,6 anos em 2000, e de 64,7 anos em 1991.

Seguem indicadores de habitação, vulnerabilidade, família, renda, trabalho e moradia:

Quadro 04 – Indicadores de habitação – Carlos Barbosa - RS

Indicadores de habitação - Carlos Barbosa – RS	1991	2000	2010
% da população em domicílios com água encanada	97,93	97,25	95,65
% da população em domicílios com energia elétrica	99,78	99,81	100,00
% da população em domicílios com coleta de lixo *Somente para população urbana	92,69	98,03	99,62

Fonte: <http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/carlos-barbosa_rs>. Acesso em: 2015.

Quadro 05 – Vulnerabilidade social – Carlos Barbosa - RS

Vulnerabilidade social – Carlos Barbosa – RS	1991	2000	2010
Mortalidade infantil	20,16	15,10	13,50
% de crianças de 0 a 5 anos fora da escola	-	70,54	51,00
% de crianças de 6 a 14 fora da escola	13,43	0,84	1,26
% de pessoas de 15 a 24 anos que não estudam, não trabalham e são vulneráveis, na população dessa faixa	-	1,13	0,58
% de mulheres de 10 a 17 anos que tiveram filhos	0,84	1,58	1,56
Taxa de atividade – 10 a 14 anos	-	9,89	12,68

Fonte: <http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/carlos-barbosa_rs>. Acesso em: 04 fev. 2015.

Quadro 06 – Família – Carlos Barbosa - RS

Família – Carlos Barbosa - RS	1991	2000	2010
% de mães chefes de família sem Ensino Fundamental e com filho menor, no total de mães chefes de família	3,33	7,21	5,08
% de vulneráveis e dependentes de idosos	2,19	0,54	0,36
% de crianças com até 14 anos de idade que têm renda domiciliar per capita igual ou inferior a R\$ 70,00 mensais	1,40	1,89	-

Fonte: <http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/carlos-barbosa_rs>. Acesso em: 2015.

Quadro 07 – Trabalho e renda – Carlos Barbosa - RS

Trabalho e renda – Carlos Barbosa - RS	1991	2000	2010
% de vulneráveis à pobreza	24,75	7,66	1,97
% de pessoas de 18 anos ou mais sem Ensino Fundamental completo e em ocupação informal	-	33,29	25,20

Fonte: <http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/carlos-barbosa_rs>. Acesso em: 2015.

Quadro 08 – Condições de moradia – Carlos Barbosa - RS

Condições de moradia – Carlos Barbosa - RS	1991	2000	2010
% da população em domicílios com banheiro e água encanada	91,22	98,49	99,47

Fonte: <http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/carlos-barbosa_rs>. Acesso em julho: 2016.

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM de Carlos Barbosa é 0,882 em 2010, o que coloca o município na faixa de Desenvolvimento Humano Alto (IDHM entre 0,700 e 0,799). O fator que mais contribui para o IDHM do município é a **Renda**, com índice de 0,935, seguida de **Longevidade**, com índice de 0,835, e de **Educação**, com índice de 0,834.

Quadro 09 – IDHM e componentes

IDHM e componentes	1991	2000	2010
IDHM Educação	0,332	0,612	0,724
% de 18 anos ou mais com Ensino Fundamental completo	23,37	42,52	58,80
% de 5 a 6 anos frequentando a escola	41,85	88,49	91,86
% de 11 a 13 anos frequentando os anos finais do Ensino Fundamental	69,62	85,97	92,63
% de 15 a 17 anos com Ensino Fundamental completo	33,52	70,17	77,72
% de 18 a 20 anos com Ensino Médio completo	12,90	49,48	58,90
IDHM Longevidade	0,742	0,820	0,835
Esperança de vida ao nascer (em anos)	69,53	74,18	75,07
IDHM Renda	0,688	0,756	0,835
Renda per capita (em R\$)	579,97	881,52	1.446,56

Fonte: <http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/carlos-barbosa_rs>. Acesso em: 26 julho,2016.

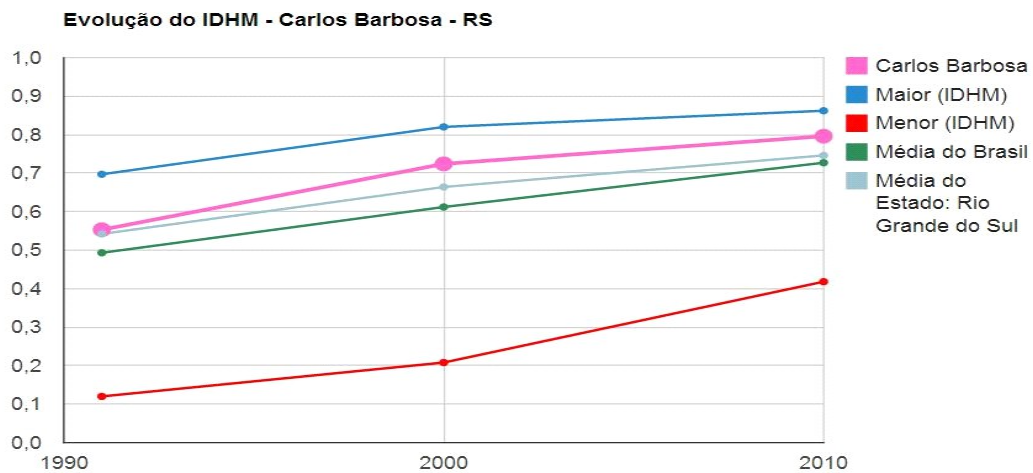
O IDHM passou de 0,724 em 2000 para 0,796 em 2010 - uma taxa de crescimento de 9,94%. O hiato de desenvolvimento humano, ou seja, a distância entre o IDHM do município e o limite máximo do índice, que é 1, foi reduzido em 73,91% entre 2000 e 2010. Nesse período, a dimensão cujo índice mais cresceu em termos absolutos foi Educação, com crescimento de 0,112, seguida por Renda e por Longevidade.

O IDHM passou de 0,553 em 1991 para 0,724 em 2000 - uma taxa de crescimento de 30,92%. O hiato de desenvolvimento humano foi reduzido em 61,74% entre 1991 e 2000. Nesse período, a dimensão cujo índice mais cresceu em termos absolutos foi Educação, com crescimento de 0,280, seguida por Longevidade e por Renda.

De 1991 a 2010, o IDHM do município passou de 0,553, em 1991, para 0,796, em 2010, enquanto o IDHM do estado passou de 0,493 para 0,727. Isso implica em uma taxa de

crescimento de 43,94% para o município e 47% para o estado, e em uma taxa de redução do hiato de desenvolvimento humano de 45,64% para o município e 53,85% para o estado. No município, a dimensão cujo índice mais cresceu em termos absolutos foi Educação, com crescimento de 0,392, seguida por Renda e por Longevidade. No estado, por sua vez, a dimensão cujo índice mais cresceu em termos absolutos foi Educação, com crescimento de 0,358, seguida por Longevidade e por Renda.

Gráfico 01 – Evolução do IDHM – Carlos Barbosa - RS



Fonte: <http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/carlos-barbosa_rs>. Acesso em: 26 de julho 2016.

Carlos Barbosa ocupa a 53ª posição entre os 5.565 municípios brasileiros segundo o IDHM. Nesse ranking, o maior IDHM é 0,862 no município de São Caetano do Sul, em São Paulo e o menor é 0,418 no município de Melgaço, no Pará.

O município de Carlos Barbosa pelo quarto ano consecutivo, continua em primeiro lugar no ranking do Índice de Desenvolvimento Socioeconômico - IDESE, do Estado do Rio Grande do Sul, mensurado pela Fundação de Economia e Estatística - FEE. Este é o quarto ano consecutivo que o município conquista esta colocação. O índice alcançado, com base em dados de 2013, é de 0,882, superando os 0,871 da última medição.

O destaque continua com o Bloco Renda, com 0,935. No Bloco Educação a pontuação atingiu 0,834 e no Bloco Saúde 0,876.

A metodologia abrange dados de Educação, Renda e Saúde. Em relação a Carlos Barbosa, destacam-se mais uma vez os resultados obtidos no Bloco Renda (0,935), que foi o segundo maior índice do Estado, superado apenas por Água Santa. O Bloco Educação (0,834) também obteve um resultado mais alto que a última medição, alcançando a terceira colocação.

Esses resultados, somados ao também bom desempenho no Bloco Saúde, explicam a manutenção do município no topo da classificação do Idese. Entre os dez primeiros, destacam-se também outros municípios da região, como Nova Bassano (0,866), em 3º lugar, Garibaldi (0,848), em 6º, e Veranópolis (0,845), em 7º. No geral, os municípios da Serra têm o melhor desempenho. Principalmente, nos indicadores que tratam de Renda e Saúde.

O Idese do Rio Grande do Sul teve avanço de 1,7% em 2013. O índice passou para 0,747. Segundo a FEE, é considerado um nível médio de desenvolvimento. O bloco Renda teve a maior elevação. A Educação aumentou 2,2%. Já o bloco Saúde ficou estagnado.

O Idese é um instrumento de avaliação da situação socioeconômica do Estado e dos municípios gaúchos, que leva em conta aspectos qualitativos do processo de desenvolvimento. Ele é composto por 12 indicadores divididos em três blocos: Educação, Renda e Saúde. No comparativo geral com 2012, o Rio Grande do Sul apresentou em 2013 uma evolução de 1,7% no indicador, passando de 0,734 para 0,747. No município de Carlos Barbosa a renda é considerada muito alta, com boas condições de saúde. O índice retrata isso. O resultado do Estado, com crescimento de 1,7% refletiu o ano de 2013 que vivemos, quando houve recuperação da economia gaúcha e aumento das matrículas da Educação Infantil.

7 DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS EM CARLOS BARBOSA

A Secretaria Municipal de Assistência Social é executora da Política Pública de Assistência Social, tendo princípios, diretrizes e objetivos fundamentados na Constituição Federal de 1988, na Lei Orgânica da Assistência Social de 1993 e no Sistema Único de Assistência Social.

De acordo com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS (2004) são funções da assistência social a proteção social hierarquizada entre proteção social básica e proteção social especial de média e alta complexidade, a vigilância e a defesa dos direitos socioassistenciais.

Além disso, é no município que devem estar os equipamentos públicos e os serviços necessários e indispensáveis para o atendimento de suas demandas e a garantia de seu desenvolvimento.

O referido serviço articula um conjunto de procedimentos especializados cujo objetivo é oportunizar acompanhamento social e garantir que, além do caráter sancionatório, de responsabilização do adolescente, a medida socioeducativa tenha caráter pedagógico e socializante, a partir da concepção de que o adolescente é sujeito de direitos e pessoa em situação peculiar de desenvolvimento, necessitando, portanto, de referência, apoio e segurança.

Atualmente o setor da Secretaria de Assistência Social e Habitação (SMASH), localiza-se no centro da cidade na Rua Ampélio Carlotto, nº 64, o quadro funcional da Secretaria, atualmente possui: uma Secretária de Assistência Social e Habitação, uma assessora da Secretária, um agente administrativo, um assessor da habitação e, uma auxiliar geral.

Os serviços disponibilizados na SMASH, estão de acordo com NOB/RH/SUAS e a LOAS, atualmente na área da Assistência Social em consonância com o MDS, Carlos Barbosa, conforme a situação populacional está caracterizada como Pequeno Porte II, que prevê a obrigatoriedade das estruturas de um CRAS e de um CREAS para atender o público que necessitar ser assistido por profissionais qualificados, para dar conta das mazelas sociais que aparecerem por parte da população do município.

O CRAS e CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os

serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

A unidade do CRAS, atualmente está localizado no centro da cidade na Rua Ampélio Carlotto, nº 74, o local possui dois pisos, com acessibilidade, o espaço, está estruturado no 1º piso. Os serviços ofertados no CRAS são voltados para a Proteção Básica à famílias, crianças, adolescentes, idosos e outras pessoas que delas necessitarem. O CREAS situa-se no mesmo endereço do CRAS.

A equipe da Assistência em conjunto com o adolescente, levanta suas necessidades e expectativas a fim de despertar habilidades, interesses e com isto buscar parcerias com instituições governamentais ou não-governamentais para a capacitação e futura inserção deste adolescente no mercado de trabalho.

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e Desenvolvimento Social oferta cursos profissionalizantes através do **Programa Profissional Aprendiz** no quesito de qualificação profissional, intermediados pelo CRAS e equipamentos da assistência social.

Não obstante, as atividades acima apontadas, identifica-se, dificuldades de inserção dos adolescentes no mercado de trabalho, devido alguns fatores:

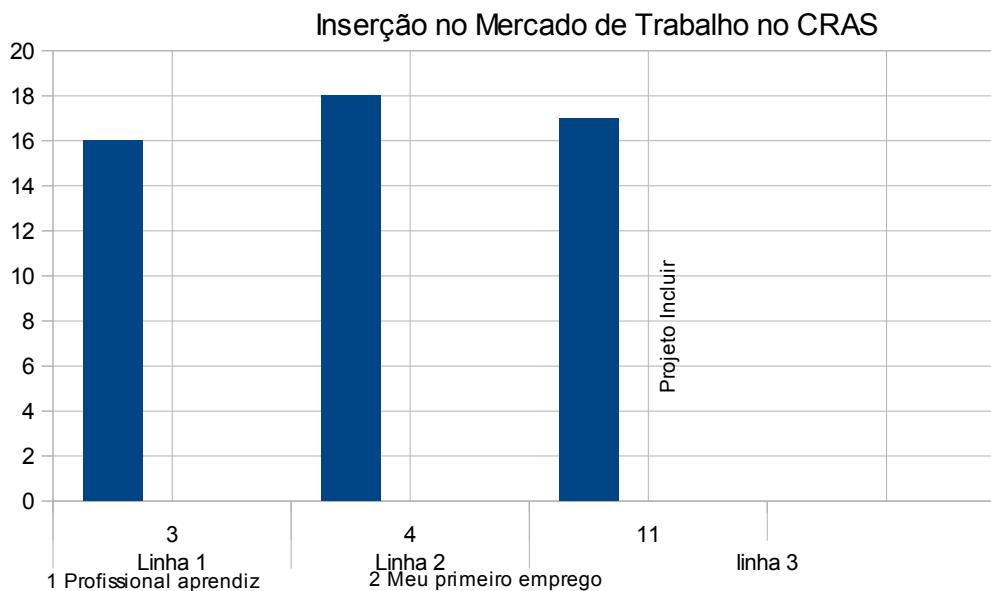
- a) baixa escolaridade,
- b) evasão escolar,
- c) resistência e/ou desinteresse do adolescente,
- d) ofertas incompatíveis com a necessidade e interesse do adolescente e
- e) falta de comprometimento por parte da família.

Atualmente, o setor do CRAS atende 03 adolescentes no Programa Profissional Aprendiz, de 14 a 16 anos incompletos com inserção no mercado de trabalho e curso de qualificação profissional, e 4 no Programa Meu Primeiro Emprego de 16 a 18 anos incompletos, com inserção no mercado de trabalho. Está em desenvolvimento o Projeto Incluir, onde inseriu adolescentes de 14 a 17 anos, um curso profissionalizante para qualificação profissional para o mercado de trabalho com 11 adolescentes inseridos através do CRAS.

A equipe do CRAS, de acordo com os serviços ofertados, orienta, informa e encaminha para a rede de serviços socioassistenciais, setoriais e outros, com objetivo de promover a autonomia dos sujeitos atendidos para uma vida digna, justa junto a sociedade e seus familiares.

Segue abaixo o gráfico de inserção no mercado de trabalho no CRAS.

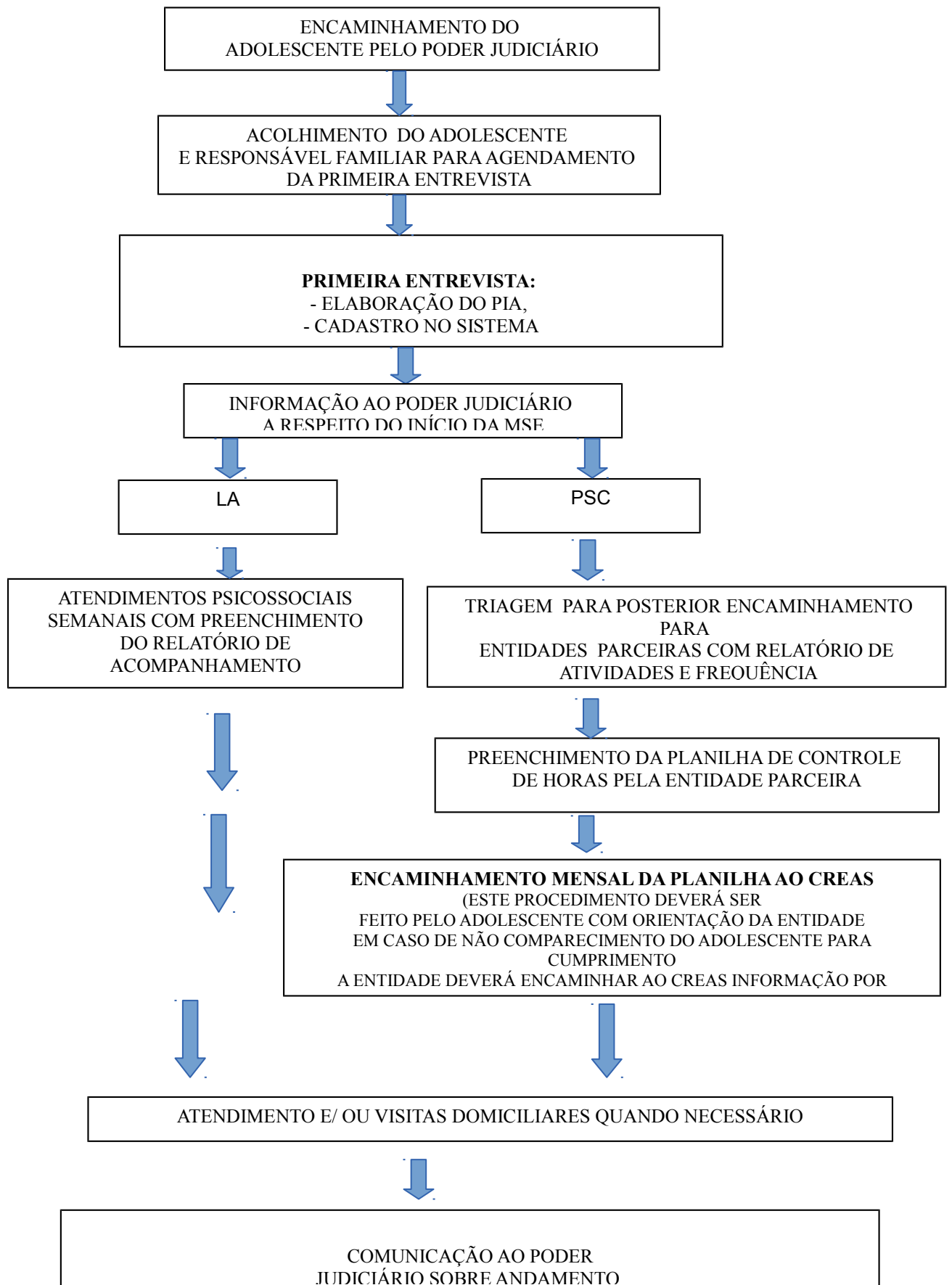
Gráfico 02 - Inserção dos adolescentes no mercado de trabalho - CRAS



Fonte: CRAS (2016)

No setor do CREAS, o trabalho desenvolvido, visa o foco na área social especializada com usuários em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, desde idosos, mulheres, Pessoas com Deficiências, crianças, adolescentes e moradores de rua, ressaltando que atualmente no município, não há moradores de rua, mas, esporadicamente aparece sujeitos migrantes de outras cidades, que perpassam pelo município, e, se houver a necessidade o CREAS, atende e realiza os procedimentos de acordo com a demanda do sujeito. Nestes serviços são atendidos adolescentes em MSE, LA E PSC. Atualmente são atendidos 11 adolescentes com atos infracionais junto ao judiciário.

Segue abaixo o Fluxograma de Atendimento e cumprimento da Medida Socioeducativa de LA e PSC no CREAS.



7.1 Da defesa dos direitos

Conselho Tutelar

O Conselho Tutelar do município de Carlos Barbosa foi criado através da Lei Municipal Nº 946 de 22 de agosto de 1994. No Brasil, o Conselho Tutelar é o órgão responsável pela proteção e promoção dos direitos humanos das crianças e adolescentes. De acordo com ECA, Lei Nº 8.069/90, artigo 131, dispõe que, *“é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente”*.

Este órgão realiza atendimento de orientação, notificando e realizando os encaminhamentos que são pertinentes para cada situação. São recebidas denúncias de violência de direitos, tais como violência física, psicológica e sexual; negligências; abandono; drogadição; situações escolares e entre outros. Assim, todas as informações são verificadas e posteriormente encaminhadas aos órgãos competentes para prestarem o atendimento. O atendimento é em horário comercial e também no plantão 24 horas.

O Conselho Tutelar localiza-se no centro da cidade, na Rua Pedro Baldasso, nº 50, tendo como quadro funcional, atualmente composto por cinco membros que foram eleitos em outubro de 2015 pela comunidade barbosense e empossados em 10 de janeiro de 2016, para mandato de 4 anos. O colegiado acompanha crianças e os adolescentes, tomando decisões em conjunto sobre qual medida de proteção deve ser realizada em cada caso. Devido ao trabalho de fiscalização a todos os entes de proteção (Estado, comunidade e família), o Conselho detém autonomia funcional, não tendo nenhuma relação de subordinação com qualquer outro órgão do Estado.

Atribuições do Conselho Tutelar

Conforme o ECA, art. 136, são atribuições do Conselho Tutelar:

I- atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II- atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III- promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V- encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII- expedir notificações;

VIII- requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX- assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X- representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI- representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

XI- representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII- promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

7.2 Do Ministério Público

Conforme o Promotor de Justiça Miguel Granato Velasquez¹, os Direitos humanos são direitos fundamentais da pessoa humana, enunciados historicamente a partir do progressivo reconhecimento, pelas legislações nacionais e normas internacionais, da inerente dignidade de todo indivíduo, independentemente de raça, sexo, idade ou nacionalidade. A consagração de tais direitos constitui um traço marcante do processo civilizatório, e sua efetiva

implementação, um indicador seguro do nível de desenvolvimento humano atingido por um povo. Os direitos humanos são visualizados sobre duplo aspecto: por um lado, constituem restrições ao poder do Estado, e por outro, condições mínimas para uma existência digna asseguradas a todo indivíduo. O promotor destaca que historicamente, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão francesa de 1789 e a Constituição norte-americana com suas dez primeiras emendas, aprovadas em 1789, o principal diploma proclamador dos direitos humanos, atualmente, é a Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada pela ONU em 1949. Ela reconhece como direitos fundamentais de todas as pessoas, além da dignidade, o direito à vida, à liberdade, à segurança, à igualdade perante a lei, ao trabalho e à propriedade, entre outro.

No ano de 1990, com a edição do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069), bem como com a aprovação, pelo Brasil, da Convenção da ONU, passaram a contar as crianças e adolescentes brasileiras com um sistema legal bastante completo e moderno, que lhes assegura proteção integral a todos os seus interesses, sob a égide da prioridade absoluta. No Brasil, o M.P, previsto constitucionalmente como defensor dos interesses indisponíveis de todos os cidadãos, é uma das instituições mais engajadas na busca dessa concretização dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

O Ministério Público do RS, em particular, tem realizado iniciativas de destaque na defesa desses direitos, tanto no âmbito individual quanto no coletivo, posicionando-se como indutor de novas políticas públicas voltados para a infância e juventude.

A Promotoria de Justiça de Carlos Barbosa, em atendimento às suas prerrogativas constitucionais e legais, tem sua atuação pautada na defesa da sociedade, bem como da segurança, do respeito e da dignidade moral dos cidadãos, dentre eles, das crianças e adolescentes, dos idosos e de suas famílias através de instauração de expedientes extrajudiciais, realizando audiências e ajuizando medidas judiciais para garantia dos direitos individuais e coletivos.

De acordo com C.F de 88, art.129, são funções do Ministério Público:

I- promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

III- promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

IV- promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição;

V- defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;

VI- expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

VII- exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;

VIII- requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;

IX - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.

§1º- A legitimação do Ministério Público para as ações civis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo o disposto nesta Constituição e na lei.

§2º- As funções do Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira, que deverão residir na comarca da respectiva lotação, salvo autorização do chefe da instituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§3º- O ingresso na carreira do Ministério Público far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e observando-se, nas nomeações, a ordem de classificação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§4º- Aplica-se ao Ministério Público, no que couber, o disposto no art. 93. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§5º- A distribuição de processos no Ministério Público será imediata. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Além das atribuições previstas na Constituição Federal, também cabe ao Ministério Público exercer a fiscalização dos estabelecimentos que institucionalizam crianças, adolescentes, idosos, pessoas incapazes e pessoas portadoras de deficiências, bem como a verificação de denúncias acerca de estabelecimentos de diversões noturnas que recebam adolescentes sem a presença dos pais, ou responsável adulto.

7.3 Do Controle

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

No município de Carlos Barbosa, a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelece normas gerais para sua adequada aplicação, segundo a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. De acordo com o Artigo 2º, o atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, será realizado através de:

I- políticas sociais básicas de educação, saúde, assistência social, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II- políticas e programas de assistência social em caráter supletivo para aqueles que dela necessitem;

III- serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial, às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão; e

IV- serviço de cadastramento, identificação e localização de pais ou responsáveis, bem como de serviços e adolescentes desaparecidos.

Parágrafo Único - É vedada a criação de programas de caráter compensatório, sobretudo, em caso de ausência ou insuficiência de políticas sociais básicas no Município, sem a aprovação do COMDICA.

A Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais e será garantida através dos seguintes órgãos:

I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA;

II – Conselho Tutelar; e

III - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICA.

O COMDICA é órgão deliberativo, fiscalizador e controlador das ações voltadas para crianças e adolescentes, através da Lei Federal nº 8.069, de 1990 e artigo 6º é de competência do conselho:

I - propor Política Municipal de proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com as políticas sociais básicas de média e alta complexidade, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II - zelar pela execução dessa política, atendidas peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, dos bairros, zona urbana ou rural em que se localizem;

III - opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

IV - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implantação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do art. 2º desta Lei, bem como sugerir a criação de entidades governamentais;

V - opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, bem como ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

VI - proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento, conforme artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069, de 1990;

VII - proceder à inscrição de programas de proteção e socioeducativos de entidades governamentais e não governamentais de atendimento, comunicando ao Conselho Tutelar e a autoridade judiciária;

VIII - organizar, coordenar e adotar todas as providências que julgar cabíveis para a escolha e posse dos membros do Conselho Tutelar e do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos desta Lei;

IX - dar posse aos membros do Conselho Tutelar e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas na presente Lei;

X - coordenar o fundo municipal, alocando recursos para os projetos das entidades governamentais e não governamentais de atendimento;

XI - elaborar seu Regimento Interno;

XII - definir a aplicação dos recursos do Fundo Municipal às entidades de atendimento a Criança e ao Adolescente;

XIII - propor política de formação pessoal com vistas à qualificação do atendimento a Criança e ao Adolescente;

XIV - propor campanhas promocionais de conscientização dos direitos da Criança e do Adolescente;

XV - levar ao conhecimento dos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as infrações que violarem interesses coletivos e/ou individuais da criança e do adolescente;

XVI - comunicar ao Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar qualquer irregularidade que tenha conhecimento, relacionada às Entidades Registradas e aos Programas e Serviços das Entidades Governamentais e não governamentais;

XVII - organizar o cadastro de entidades governamentais e não governamentais, bem como apreciar e aprovar projetos; e

XVIII - realizar campanhas de arrecadação de recursos.

7.4 Da promoção

Da Saúde

A assistência à saúde está organizada para prestar à criança e ao adolescente, um atendimento dentro dos princípios da atenção integral e humanizada, traduzindo-se nas estratégias de ações continuadas, multidisciplinares e integradas, dirigidas a esse público.

As ações integradas para a criança e o adolescente fazem parte dos serviços de saúde que buscam acompanhar continuamente os usuários, estando inseridas no Plano Municipal de Saúde, no Plano de Atenção à Saúde da Criança e traduzidas em Indicadores de Saúde, pactuados junto ao Ministério da Saúde.

Objetivos do Plano Municipal de Saúde

1. Garantia do acesso da população aos serviços, mediante manutenção e aprimoramento da política de atenção básica.
2. Garantia do acesso da população aos serviços, mediante manutenção e aprimoramento da política de média e alta complexidade.
3. Garantia da assistência farmacêutica no âmbito do SUS.
4. Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.

Com vistas à Organização da Rede de Atenção à Saúde Materna e Infantil e para garantir acesso, acolhimento e resolutividade, são pactuados os seguintes indicadores de atenção;

- a) Aumentar o percentual de parto normal
- b) Aumentar a proporção de nascidos vivos de mães com no mínimo 7 consultas de pré-natal
- c) Realizar testes de sífilis nas gestantes usuárias do SUS
- d) Reduzir o número de óbitos maternos
- e) Reduzir a mortalidade infantil
- f) Investigar os óbitos infantis e fetais
- g) Investigar os óbitos maternos
- h) Investigar os óbitos em mulheres em idade fértil
- i) Reduzir a incidência de sífilis congênita

Para atingir os objetivos e metas propostos e para garantir a promoção e proteção da saúde da criança e do adolescente, são ofertados os seguintes serviços e ações:

- a) Consultas eletivas, priorizando o puerpério, através de agendamento por telefone
- b) Consultas de urgência
- c) Acompanhamento de duas Estratégias de Saúde da Família
- d) Exames da Atenção Básica e de Média e Alta Complexidade
- e) Vacinação, com busca ativa das crianças
- f) Triagem Auditiva
- g) Triagem Neonatal
- h) Escovação Dental Supervisionada
- i) atendimentos em saúde mental – psiquiatria, psicologia e serviço social
- j) Vigilância Nutricional e Bolsa Família
- k) Vigilância Epidemiológica
- l) Grupos de gestantes
- m) Programa Paternidade e Maternidade Consciente
- n) Oficinas de Aleitamento Materno
- o) Investigação de óbitos fetais, infantis e maternos.

O acesso a todos os serviços do Sistema Único de Saúde ocorre através das Unidades Básicas de Saúde (UBS), através das Estratégias de Saúde da Família (ESF) e do Centro Municipal de Atendimento Psicossocial (CEMAPS), completando a rede de atenção para os cuidados à saúde, que serão desenvolvidos em conjunto com toda a rede municipal, com vistas à redução dos riscos, inclusão em outras áreas da comunidade e, principalmente, com vistas à resolutividade da atenção dispensada.

Da educação

A educação é um dos princípios básicos para a constituição da cidadania e representa um dos bens valiosos da existência humana. Nossa C.F, aprovada em 05 de outubro de 1988, conhecida como Constituição Cidadã, afirma no seu primeiro artigo que a cidadania constitui um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito e garante a educação como um dos direitos sociais dos brasileiros e deve ser oferecida pelo Estado.

Para pensar no desenvolvimento de um país, é preciso considerar que sua população tenha acesso a uma educação de qualidade, por isso, o artigo 205 C.F.88, afirma que a educação, é direito de todos e dever do Estado e da família, e deve ser “promovida e

incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

A garantia à educação de qualidade às crianças e adolescentes também é reafirmada pelo ECA, Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, no seu Capítulo IV, sendo que a educação é um direito e deve ser assegurada a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; o direito de ser respeitado por seus educadores; o direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores; o direito de organização e participação em entidades estudantis e o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência. No artigo 54, a Lei afirma as obrigações do Estado, dentre elas, oferecer atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade, o Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito e a progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao Ensino Médio.

Assim como dever do Estado, a família também é responsabilizada em oferecer a educação para as crianças e adolescentes, conforme artigo 205 da C.F/88. O ECA também reafirma o papel da família na educação onde os pais ou responsáveis têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino (Artigo 55). O Código Penal Brasileiro, inclusive, prevê no artigo 246, a punição de detenção, de quinze dias a um mês, ou multa, caso haja o chamado crime de abandono intelectual, que se caracteriza por deixar, sem justa causa, de prover à instrução primária de filho em idade escolar.

Para garantir este direito, é preciso que cada vez mais hajam políticas públicas e investimentos do Estado em educação, tanto na escola, como na rede que garante a promoção das políticas públicas (saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, etc) das crianças e adolescentes. Que esta rede possa criar mecanismos para integração das ações através do diálogo das instituições gerando aproximação entre Estado, escola, sociedade e família.

Do Esporte e Lazer

De acordo com o ECA, toda criança e adolescente tem o direito de acesso na área de esporte, juventude e lazer, no município esse público é recebido espontaneamente e gratuitamente, procedendo de todas as localidades do município, atualmente são dois projetos que atendem crianças e adolescentes de ambos os sexos, com acompanhamento adequado, por 5 profissionais, onde 4 são graduados em Educação Física.

Os públicos atendidos são inseridos nas atividades dos Projetos, a criança e o adolescente devem estar matriculados na rede escolar e ter autorização dos pais ou responsáveis.

Atualmente este serviço conta com duas ações em andamento:

1º -Projeto Bom de Bola, Bom na Escola, que atende crianças e adolescentes dos 6 aos 17 anos de idade, trabalhando as modalidades futebol e futsal. Atende hoje 229 crianças e adolescentes.

2º- Escolinha de Bocha Carlos Barbosa, que atende crianças e adolescentes dos 10 aos 15 anos de idade, trabalhando a modalidade bocha. Atende hoje 21 crianças e adolescentes. Ambas escolinhas promovem treinos semanais, com duração de aproximadamente 1 hora.

O Bom de Bola, Bom na Escola também participa de campeonatos regionais e jogos amistosos nas cidades vizinhas. A Escolinha de Bocha promove torneios internos e possibilita a participação de seus atletas em competições de nível Estadual.

Do acesso à Cultura

No setor da cultura, o espaço está aberto ao público barbosense com acesso gratuito, entende-se que a cultura é de extrema importância para a criança e adolescente, já que ela é posta em contato com esse direito desde o momento do nascimento. Ela, irá, aprender com seus familiares as formas lúdicas de expressão e relacionamento, bem como as emoções, posturas e gestos, desenvolvendo-se de acordo com a cultura daqueles. E, ao longo de sua vida, vai desenvolver este direito de forma mais abrangente.

No entanto, tal direito, em se tratando de crianças e adolescentes, não é absoluto, haja vista que se trata de sujeitos em processo peculiar de desenvolvimento. A Fundação de Cultura e Arte- PROARTE acredita que através da exploração da criatividade e do desenvolvimento cultural e artístico do indivíduo, é possível mudar a atual realidade em que vive. Algumas ações que seriam possíveis disponibilizar por esta Fundação, estão citadas abaixo, oferecendo para essas crianças e adolescentes a oportunidade de desenvolverem suas habilidades e talentos em várias áreas do conhecimento, valorizando a socialização, prevenindo a violência e proporcionando novos ensinamentos, estimulando a busca por progressos e resultados positivos.

O serviço propõe várias sugestões de atividades para serem desempenhadas pelas Crianças e Adolescentes que se encontram em conflito, inserindo os mesmos nas medidas socioeducativas proporcionando melhor convívio em sociedade, bem como, desenvolver ações que visam despertar e ampliar o potencial de cada um, utilizando a arte e a cultura como instrumentos de transformação.

Atividades Oferecidas pela PROARTE

- a) Inserção e participação na Orquestra Municipal de Carlos Barbosa.
- b) Atividades no Telecentro Comunitário de Carlos Barbosa.
- c) Cursos de artesanato.
- d) Inserção e participação no CTG Trilha Serrana (dança, poesia, música).
- e) Inserção e participação no Instituto Cultural Canarinhos (música).
- f) Projeto Leitura na Biblioteca Pública Municipal Padre Arlindo Marcon.
- g) Oficina de xadrez na Biblioteca Pública Municipal Padre Arlindo Marcon.

Na PROARTE são oferecidos também, curso de **informática** atendendo crianças de 10 anos aos 16 anos. Atualmente 5 alunos na parte da manhã e 2 alunos na parte da tarde. Na **Orquestra Municipal** estão inseridos um total de nove crianças e onze adolescentes.

8 CRONOGRAMA DO PLANO

OBJETIVOS	AÇÕES	METAS	PERIODO	RESPONSÁVEL PELA AÇÃO	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	RECURSO
Assegurar os direitos das crianças e adolescentes quando este for violado.	Articular com a rede de atendimento, de acordo com as denúncias recebidas pelo conselho tutelar.	Levantamento de dados acerca das denúncias para traçar ações.	Ação continuada	Conselho tutelar	Conselho tutelar, Secretaria Municipal Assistência Social -CREAS, e as demais redes de atendimento.	-Prefeitura Municipal -Secretaria de Assistência Social
Acolher e atender crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social.	Inserir esse público na rede de atendimento para os encaminhamentos cabíveis.	Garantir o direito de atendimentos	Ação continuada	Conselho tutelar Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Assistência Social -CREAS	Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Assistência Social -CREAS.	-Prefeitura Municipal -Secretaria de Assistência Social.
Desenvolver trabalhos educativos junto a comunidade de Carlos Barbosa para prevenção de violência e abuso sexual contra Crianças e Adolescentes na sociedade.	Promover encontros, reuniões e/ ou palestras nas escolas e com a comunidade em geral.	Atingir o processo educativo com as famílias e a comunidade em geral.	Ação continuada	Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Assistência Social -CREAS.	Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Assistência Social -CREAS.	-Prefeitura Municipal -Secretaria Municipal de Educação, -Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Assistência Social
Informar as famílias de como acessar os serviços da rede de atendimento.	Disponibilizar folders sobre os serviços da rede de atendimento.	Atingir 100% das famílias atendidas, e público em geral.	Ação continuada	Secretaria Municipal de Saúde, Educação, Esporte, Lazer e Juventude, da Fundação de Cultura e Arte de Assistência Social e Habitação	Secretaria Municipal de Saúde, Educação, Esporte, Lazer e Juventude, da Fundação de Cultura e Arte de Assistência Social e Habitação, Conselho tutelar.	Secretaria Municipal de Saúde, Educação, Esporte, Lazer e Juventude, da Fundação de Cultura e Arte de Assistência Social e Habitação

Promover programas e/ ou projetos junto a rede de atendimento para minimizar a vulnerabilidade social de crianças e adolescentes em situação de risco.	Elaborar projetos, ou programas.	Inclusão de 100% das crianças e adolescentes, com intuito de atingir no mínimo 80% de resultado.	2017 - 2026	Secretaria Municipal de Saúde, Educação, Esporte, Lazer e Juventude, da Fundação de Cultura e Arte de Assistência Social e Habitação.	Secretaria Municipal de Saúde, Educação, Esporte, Lazer e Juventude, da Fundação de Cultura e Arte de Assistência Social e Habitação	Prefeitura Municipal FUMDICA/ COMDICA
Sensibilizar as famílias sobre a importância da atenção necessária, visando o compromisso delas com os filhos menores, ou adolescentes.	Realizar reuniões e grupos familiares através da rede de serviço existente.	Atingir 100% das famílias atendidas.	2017-2026	Secretaria Municipal de Saúde, Educação, Esporte, Lazer e Juventude, da Fundação de Cultura e Arte de Assistência Social e Habitação.	Secretaria Municipal de Saúde, Educação, Esporte, Lazer e Juventude, da Fundação de Cultura e Arte de Assistência Social e Habitação.	Secretaria Municipal de Saúde, Educação, Esporte, Lazer e Juventude, da Fundação de Cultura e Arte de Assistência Social e Habitação.
Estimular as redes de serviços sobre a participação, mobilização e o desenvolvimento de novos programas voltados a crianças e adolescentes.	Articular através de reuniões com a rede de atendimento.	Atingir 100% da rede governamental e não governamental do município.	2017-2026	Secretaria Municipal de Saúde, Educação, Esporte, Lazer e Juventude, da Fundação de Cultura e Arte de Assistência Social e Habitação, Conselho tutelar	Secretaria Municipal de Saúde, Educação, Esporte, Lazer e Juventude, da Fundação de Cultura e Arte de Assistência Social e Habitação, Conselho tutelar	Prefeitura Municipal Secretaria Municipal de Saúde, Educação, Esporte, Lazer e Juventude, da Fundação de Cultura e Arte de Assistência Social e Habitação.

9 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos das Crianças e Adolescentes, deverá ser acompanhado ao decorrer do tempo pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Secretaria de Assistência Social e Habitação, Promotoria e órgãos governamentais.

Ao iniciar o processo de elaboração do Plano Decenal, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, optou em constituir uma Comissão com representantes dos diversos segmentos da rede de atendimento, responsável pela elaboração do documento-base e pelo acompanhamento do trâmite até a sua aprovação.

Os órgãos responsáveis pelo PDDHCA, tem prazo de dois anos para acompanhamento e a avaliação do Plano, buscando junto à esfera política a efetivação das metas e estratégias, observando os prazos legais e revisando o documento a cada dois anos, para adequá-lo às mudanças da legislação.

REFERÊNCIAS

ATLAS DO DESENVOLVIMENTO HUMANO NO BRASIL. Perfil de Carlos Barbosa. Disponível em: <http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/carlos-barbosa_rs>. Acesso em: 26 julho. 2016.

BRASIL. Constituição de 1988. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Juarez de Oliveira.4.ed. São Paulo: Saraiva, 1990.168p.(Série Legislação Brasileira).

CARLOS BARBOSA. Lei Municipais, Lei 2997, de 17 de dezembro de 2013, site:(<http://leis-municipa.is/btmfr>).

CARLOS BARBOSA. Secretaria de Assistência Social e Habitação, Plano Municipal do Atendimento Socioeducativo. Decênio (2015/2025).

CARLOS BARBOSA. Secretaria Municipal de Educação, Plano Municipal da Educação (2015-2025).

CARLOS BARBOSA. Secretária Municipal de Saúde, Plano Municipal de Saúde (2014 a 2017).

CONANDA–CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes 2011 -2020, documento Preliminar para Consulta Pública , Brasília, 2010.

ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE. ECA, Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990, Porto Alegre, atualizado em março de 2015.

MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMBATE À FOME. Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e apresenta a matriz padronizada para ficha de serviços socioassistenciais. Brasília, DF: DOU,1990.

PARANÁ. Plano Decenal dos Direitos da Criança e Adolescente, município de Palmeiras (2014-2023)

SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Aprovado, em 2011, da Lei nº 12.435.